



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 11692/2022 Cód. Verificador: 67UN830X

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 16/03/2022 14:25
Previsão: 31/03/2022
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO N° 283/2022 ENCAMINHANDO REQUERIMENTO N° 521/22 DE AUTORIA DO VEREADOR GERMANO DA SILVA.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 283/2022

Campo Largo, 15 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 521/22 de autoria do Vereador Germano da Silva, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 14 de março do corrente, solicitando calçadas e meio fio na Rua Julio Bubniak, Vila de Lourdes.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Pedro Alberto Barausse

Presidente

EXMO. SR.

Maurício Rivabem

Prefeitura Municipal de Campo Largo



240

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sua das sessões 14 / março / 22

Pedro A. Scimone
Presidente

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Campo Largo

Germano da Silva, vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento, perante aos demais vereadores, solicitar a aprovação do presente pedido para que seja encaminhado **Pedido de Providências**, ao Poder Executivo deste município, **solicitando A REVITALIZAÇÃO NA FORMA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO, EM TODA EXTENSÃO da Rua Julio Buguinhaki, Vila de Lourdes.**

Tal solicitação se faz necessária para atender uma reivindicação dos moradores da região, pois a rua está precisando de melhorias neste sentido.

Sabemos do poder Executivo em atender os clamores da população em questão desta natureza, e sabemos de sua sensibilidade em acatar mais este pedido, reiteramos nosso agradecimento.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo largo, 04 de março de 2022

Germano Da Silva
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Caro Secretário,

Considerando o requerimento do ilustre vereador,
encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorno-se à Secretaria Municipal de Governo para
que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 16 de março de 2022.

Gabriela Bronholo Silva

Chefe de Divisão da Secretaria de Governo

Ilmo. Sr. Juarez Buttore de Oliveira
Secretário Municipal

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Requerente: Câmara Municipal de Campo Largo

Protocolo: 11692/2022

Ao Departamento de Urbanismo

Laura Duda

Campo Largo, 30 de Março de 2022.

Considerando o requerimento de fls. 02/03, encaminha-se o presente processo para providências.

Após manifestação, encaminhar para ciência do secretário.

Atenciosamente,

Precielle Brafmam de Souza

Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO 11692/2022

Campo Largo, 31 de Março de 2022.

À Secretaria Municipal de Governo

Tendo em vista a solicitação através do Ofício nº 283/2022, no que diz respeito à construção de calçadas na Rua Júlio Bugnaki, Vila de Lourdes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições, informa que a obrigatoriedade da execução das mesmas, é dos proprietários dos imóveis, conforme Leis Municipais:

Lei Municipal nº 3003/2018 – Seção XIII(Código de Obras)

Calçadas, Acessos e Meios-Fios

Art. 122 A responsabilidade pela construção, reconstrução, reforma e conservação das calçadas públicas no Município será do proprietário ou do possuidor legal de cada imóvel lindinho, podendo a Prefeitura Municipal implantá-las onde estiver desprovido, bem como, fazer substituição daquelas existentes que estejam fora dos padrões fixados pela Municipalidade.

§ 1º Nos casos de implantação de calçada pela Prefeitura Municipal mencionada neste artigo, será cobrada do titular da licença o valor despendido para a obra.

§ 2º Toda calçada pública deverá ser executada segundo padrões fixados pela Prefeitura Municipal, empregando materiais que não comprometam sua durabilidade e manutenção, devendo se adequar à topografia e às condições locais, de modo a garantir trânsito livre e seguro aos transeuntes e acessibilidade para todas as pessoas.

§ 3º Nos casos de danos causados por obras realizadas pela Prefeitura Municipal ou por concessionárias, as obras e reparos necessários deverão ser executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 123 Para assegurar o trânsito seguro e acessível a todos os usuários, as calçadas deverão ser executadas ou reparadas conforme os padrões mínimos estabelecidos nesta lei, conforme especificação no Anexo VI.

§ 1º A critério do Município, será dada a continuidade dos padrões das calçadas adjacentes.

§ 2º Na construção de calçadas ou espaços públicos, é necessária a implantação de elementos de acessibilidade conforme as especificações presentes na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial que a substitua.

§ 3º Para os passeios será admitida inclinação transversal máxima de 3% (três por cento) para escoamento de águas pluviais, sendo proibidos degraus ou rampas de acesso a edificação na área de passeio. (Redação acrescida pela Lei nº [3220/2020](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 124 A largura mínima admissível na calçada pública será de 3,00m (três metros) a partir dos alinhamentos prediais.

§ 1º As calçadas públicas serão setorizadas em 03 (três) faixas longitudinais contadas sucessivamente a partir do meio-fio, conforme o Anexo VI desta Lei e descrição abaixo:

I - faixa de serviço pavimentada com largura mínima de 0,70m (setenta centímetros), junto ao meio-fio;

II - faixa de arborização com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), designada à permeabilidade do solo e arborização pública;

III - faixa de circulação pavimentada com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), junto ao alinhamento predial.

§ 2º A faixa de permeabilidade referida no inciso II do § 1º será contínua e abrangerá toda a testada do lote, podendo ser interrompida somente por elementos como:

I - pontos de ônibus;

II - faixa transversal pavimentada designada ao acesso de pedestres, com largura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

III - faixa transversal pavimentada designada ao acesso de veículos, com largura igual à do portão da garagem;

§ 3º As faixas descritas no § 1º deste artigo poderão ser alargadas mediante o disposto no Plano Municipal de Calçadas e mediante análise da SMDU, de acordo com a hierarquia das vias onde forem implantadas, desde que respeitem as larguras mínimas dispostas nesta Lei.

§ 4º Para vias já existentes anteriormente à promulgação desta lei, em casos de impossibilidade de implantação/ampliação de calçadas com largura mínima de 3,00m (três metros), serão admitidas as seguintes dimensões mínimas, dispostas sucessivamente a partir do meio-fio, conforme Anexo VII desta Lei, mediante análise da SMDU:

I - faixa de serviço arborizada e gramada com largura mínima de 0,70m (setenta centímetros), junto ao meio-fio;

II - faixa de circulação pavimentada com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 125 Na pavimentação dos passeios somente poderão ser utilizados pisos antiderrapantes.

Art. 126 Nas esquinas, as calçadas deverão apresentar meio-fio com raio de curvatura em planta de, no mínimo, 3,00m (três metros), conforme especificação no Anexo VI. (Redação dada pela Lei nº [3220/2020](#))

§ 1º Casos específicos serão analisados pela SMDUMA e pela SMVO.

§ 2º Nas esquinas deverá ser executado rebaixo do meio-fio para circulação de cadeiras de roda, conforme especificado no Anexo VIII desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 127 Caberá ao proprietário do terreno, nos trechos correspondentes à respectiva testada, a adequação dos passeios e muros, bem como a implantação e conservação das faixas de permeabilidade, segundo as exigências desta Lei.

Parágrafo único. É obrigatória a manutenção dos passeios públicos desobstruídos, sem degraus, saliências ou irregularidades.

Art. 128 Quando a Municipalidade determinar a modificação do nível ou largura de um passeio, executado dentro das normas em vigor, correrão por sua conta as despesas com as obras correspondentes.

Art. 129 Quando os passeios públicos se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 130 Os proprietários de imóveis com frente para logradouros públicos pavimentados, ou dotados de meio-fio e sarjeta, serão obrigados a pavimentar a suas expensas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação, o passeio público em toda(s) a(s) testada(s) do lote, atendendo a lei municipal específica e às seguintes normas:

§ 1º Quando da execução de reparos ou pavimentação do passeio público, o responsável pelo serviço poderá interditar faixas de, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de cada vez sobre o logradouro, correspondente à testada do imóvel, deixando o restante livre para o tráfego de pedestres.

§ 2º Quando o mau estado do passeio for resultante de obras executadas por órgão público, os reparos correrão por conta destes.

Art. 131 O rebaixamento do meio-fio para acesso e saída de veículos ficará sujeito ao disposto na Lei Municipal Nº [1.821/2005](#) e suas atualizações.

Lei Municipal 2952/2018.

- Art. 3 – O caput do art. 4 da Lei Municipal n [2.901](#), de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 4 O prazo para a execução do serviço de roçada do imóvel e/ou passeio é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação;
- (...)
- Art. 6 – O art. 9º da Lei Municipal n [2.901](#), de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

" 3º Em terrenos baldios não vedados, vencido o prazo sem a realização dos serviços mencionados na notificação, em casos de relevância Municipalidade, o Município poderá realizar direta e imediatamente a manutenção/roçada do imóvel, buscando posterior resarcimento na forma do caput."

(...)

- Art. 9 – O inciso IV do art. 15 da Lei Municipal n [2.901](#), de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

V – deixar de executar o passeio do imóvel, ou executá-lo em desconformidade com as normas do Código de Obras Municipal, quando devidamente notificado pelo órgão competente:

a) Multa de 0,2 (dois décimos) Valor de Referência Municipal – VRM por m² (metro quadrado) de passeio;"

O não cumprimento desta notificação acarretará em multa conforme o Art. 9º da Lei Municipal n. 2952 de 2018.

Sendo assim, informamos que a demanda será encaminhada para a Divisão de Fiscalização de Obras, para que proceda a notificação dos proprietários dos imóveis em questão, para que realizem a execução das calçadas.

Era o que tínhamos a informar.

Vistas ao Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 11 de abril de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 283/2022 e requerimento nº 521/202, de autoria do ilustre Vereador Germano da Silva, encaminha-se cópia da resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acostado através do processo nº 11692/22.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Pedro Barausse
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.